


**«PROGRAMA DE RENDA REDUZIDA»**  
**AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS Nº 5/2026**

A IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na qualidade de entidade gestora do «Programa de Renda Reduzida», informa que de **4 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026**, irá decorrer o período de candidaturas para a atribuição de **17 habitações** localizadas no concelho da **RIBEIRA BRAVA**, nos termos seguintes:

 IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM		PROGRAMA DE RENDA REDUZIDA Rendas indicativas				
Concelho	Tipologia	Total de fogos	Partes acessórias		Renda mínima(*)	Renda máxima(*)
			N.º de estacionamentos	N.º de arrecadações		
Ribeira Brava (17 habitações)	T1	3	3	3	305,00 €	441,00 €
	T2	10	10	10	305,00 €	574,00 €
	T3	4	8	4	305,00 €	707,00 €

(\*) Nota: Sem prejuízo dos valores indicados, o valor de renda a pagar pelo agregado familiar não pode ser inferior a 15%, nem superior a 35% do seu rendimento médio mensal líquido, arredondado à unidade.

Os agregados familiares com inscrições validadas ao presente concelho, poderão formalizar a sua candidatura a uma habitação pública ao abrigo do Programa de Renda Reduzida, devendo aceder através da opção de menu 'Área Reservada' ou da opção 'Portal Online' na plataforma eletrónica da IHM, EPERAM, através do link [www.ihm.pt](http://www.ihm.pt).

Informamos que, para efeitos da análise das condições económico-financeiras das famílias candidatas ao aviso do programa, será considerado o valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) definida para o ano 2024 na Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Mais se informa que na sequência da aplicação dos critérios de ponderação e desempate, e após a ordenação das candidaturas por cada tipologia de fogo, os candidatos melhor pontuados serão notificados da intenção de atribuição de uma habitação no âmbito do programa “Renda Reduzida”.

Alertamos para o facto de que a falsificação de documentos e/ou a prestação de falsas declarações, omissões de dados ou factos relevantes para apreciação da candidatura determina a exclusão automática, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

Previamente aos trâmites relativos à celebração do contrato de arrendamento com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, os candidatos deverão subscrever uma declaração de aceitação com os termos do arrendamento, nomeadamente do montante de renda a pagar.

Funchal, 30 de abril de 2026

O Presidente do Conselho de Administração

Leonel Correia da Silva

Nota informativa: O «Programa de Renda Reduzida» foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2024/M, de 3 de abril e regulamentado pela Portaria n.º 563/2024, de 22 de outubro, alterada pela Portaria n.º 408/2025, de 31 de julho e alterada e republicada pela Portaria n.º 22/2026, de 22 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU